

MUNICÍPIO DE
CASCADEL

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 05/04/22

Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em: 05/04/22

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 43 /2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020, que instituiu o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

Art. 2º O art. 33 da Lei Municipal nº 7.112, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O valor da bolsa auxílio será definido de acordo com o nível de dependência do acolhido, conforme tabela abaixo:

Grau de Dependência	Situações em que o acolhido recebe algum tipo de benefício e/ou aposentadoria	Situações em que o acolhido não recebe nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria
Nível 01: idosos ou pessoas com deficiência independentes	R\$ 1.031,00	R\$ 1.546,00
Nível 01: idosos ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.546,00

§1º Situações em que o acolhido não receba nenhum tipo de auxílio e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será acrescido de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), conforme tabela acima.

§2º A partir do momento em que o acolhido passar a receber benefícios e/ou aposentadoria o acréscimo, de que trata o §1º deste artigo, será suprimido imediatamente.

§3º Os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido, sendo que até 70% (setenta por cento) desse valor deve ser utilizado exclusivamente em prol do acolhido e no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser depositado em conta poupança específica em nome do acolhido, devendo ser prestadas contas mensal para a equipe técnica do Programa, por meio da apresentação de notas fiscais, extratos bancários e outros documentos que a equipe julgar necessários.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§4° Excepcionalmente, poderá ser utilizado 100% (cem por cento) do rendimento mensal em prol do acolhido, desde que, devidamente justificado, por escrito e autorizado pelo Diretor do Departamento de Assistência Social.

§5° O acolhido não tem nenhuma obrigação de contribuir monetariamente com a família acolhedora.

§6° É expressamente proibido, sob pena de incorrer crime, a família acolhedora:

I - apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do acolhido, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade;

II - reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do acolhido, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;

III - induzir o acolhido sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;

IV - coagir, de qualquer modo, o acolhido a doar, contratar, testar ou outorgar procuração;

V - contratar empréstimos em nome do acolhido.”

Art. 2° Acresce parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 7.112, de 2020, com a seguinte redação:

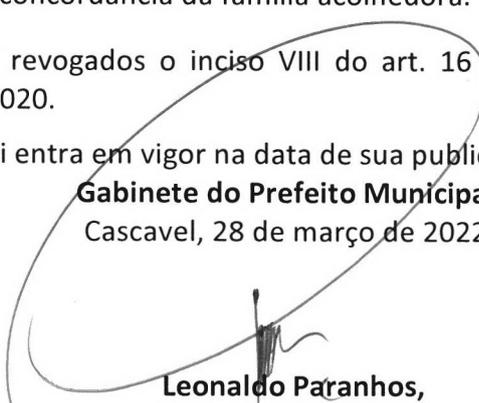
“Art. 25.

Parágrafo único. O acolhimento em família acolhedora poderá ser interrompido a qualquer tempo, seja por autonomia do acolhido ou reintegração familiar ou por avaliação da equipe técnica que possui a prerrogativa de transferir o acolhido para outra família, independentemente de concordância da família acolhedora.”

Art. 3° Ficam revogados o inciso VIII do art. 16 e o inciso V do art. 19 da Lei Municipal nº 7.112, de 2020.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 de março de 2022.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020.”

O presente Projeto de Lei objetiva adequar a Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020, aprimorando o Programa Cascavel Caridoso instituído por esta Lei.

O Programa Cascavel Caridoso tem por finalidade prestar o Serviço de Acolhimento Familiar para idosos e pessoas adultas com deficiência para assegurar a efetivação da convivência familiar destes, atendendo assim o que determina a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Foram propostas as seguintes alterações legislativas:

a) Estabelecer níveis de dependência do acolhido e fixar valor da Bolsa Auxílio de acordo com esses níveis;

b) Regulamentar o uso de valores percebidos pelos acolhidos não curatelados a título de benefícios e aposentadoria, instituindo prestação de contas mensais a fim de tutelar os direitos dos acolhidos;

c) Retirar a necessidade de possuir comprovação de renda para participar do Programa Família Acolhedora, a fim de aumentar as famílias interessadas e encontrar pessoas que tenham disponibilidade de dedicação integral aos acolhidos.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 de março de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.



Prefeitura Municipal de Cascavel
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ART. 16 DA LEI 101/2000

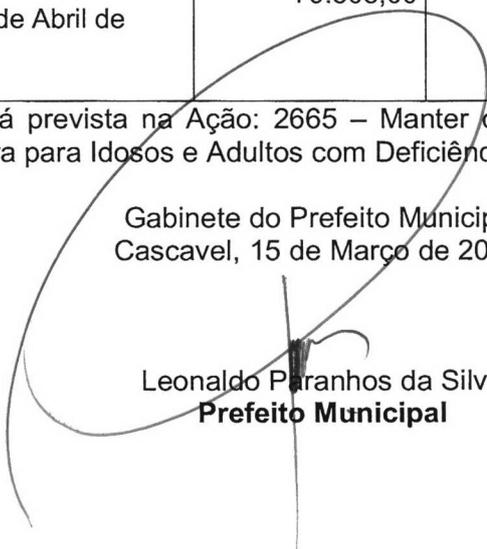
Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei, o qual institui ampliação do valor da Bolsa Auxílio do Programa Cascavel Caridoso, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário anexo a esta proposta de implantação de Programa.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
AMPLIAÇÃO DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO DO PROGRAMA CASCATEL
CARIDOSO APARTIR DE ABRIL 2022.

Exercício Financeiro	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário, referente a ampliação do valor da bolsa auxílio do Programa Cascavel Caridoso, a partir de Abril de 2022.	79.308,00	105.744,00	105.744,00

Esta despesa está prevista na Ação: 2665 – Manter o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de Março de 2022.


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: 28910/2022

REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS – DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Informamos que a ação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Tal ação trata-se da ampliação do valor da Bolsa Auxílio do Programa Cascavel Caridoso, a partir de abril de 2022 e segundo informado pela Secretaria de Assistência Social as despesas serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social na Ação 2665 – Manter o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e Adultos com Deficiência.

Cabe destacar que a Divisão de Planejamento Orçamentário analisa a viabilidade do pedido no quesito **orçamento**, que no presente momento encontra-se adequado para realização da ação pretendida para o ano de 2022.

Contudo, para que seja verificada a **cobertura financeira**, encaminhamos para análise da secretaria de Finanças – Divisão de Execução Orçamentária.

Atenciosamente,

Cascavel, 15 de Março de 2022.



Celia de Almeida Freitas

Diretora do Dpto de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 28910/2022

Assunto: Anteprojeto de Lei – Altera Dispositivos da Lei nº 7.112/2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 28910/2022, que trata de Anteprojeto de Lei alterando dispositivos da Lei nº 7.112/2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso;

Considerando que o objetivo do Anteprojeto visa alterar valores que serão repassados aos beneficiários;

Considerando o impacto financeiro, conforme quadro abaixo;

Exercício	2022	2023	2024
Custo com a Alteração.	79.308,00	105.744,00	105.744,00

Inicialmente é importante ressaltar que toda e qualquer despesa nova vai gerar impacto nas finanças do Município e medidas devem ser tomadas para equilibrar as contas.

Tais medidas podem ser citadas como exemplo: indicação das fontes que devem custear as novas despesas, aumentar de arrecadação, corte de gastos em outras ações previstas no orçamento, etc.

Cabe ressaltar que a previsão orçamentária não significa que o Município tem financeiro para cobertura das novas despesas, ou seja, a receita não acompanha a evolução da despesa.

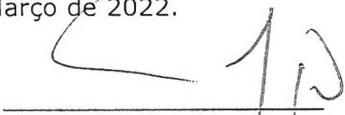
Considerando que estas despesas serão realizadas, com recursos livres é de extrema importância frisar que tais recursos são àqueles que sempre estão mais comprometidos, ao contrário dos recursos vinculados que tem sua aplicação específica.

Sabe-se que a demanda pelos serviços públicos sempre aumenta e não existe possibilidade do Poder Público conseguir realizar tudo, até porque não existem recursos financeiros para suportar.

Por isso da importância de trabalhar com prioridades e a necessidade de realizar acompanhamento periódico para verificar o crescimento das despesas, evitando assim a extrapolação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto o Município deverá tomar medidas para garantir as novas despesas, tendo em vista que, mesmo não sendo valores significativos os impactos são previsíveis.

Cascavel, 15 de Março de 2022.



ILDO BELIM

Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim